



O GUARDIÃO DA MEMÓRIA DO ESTADO DO PARÁ: ACESSO À INFORMAÇÃO E POLÍTICA NA CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (1890-1916)

LEONARDO TORII*

Guardião significa protetor, conservador, que sempre mantém a guarda e está em constante vigilância. Esse termo, que faz parte do título desse texto é extremamente conveniente para levantar algumas questões acerca da criação do Arquivo Público do Estado do Pará (APEP).

Essa proteção e conservação justificam-se pelo principal papel legal de qualquer arquivo público: recolher e conservar a documentação produzida e recebida pelo poder público e que, ao longo do tempo, foram se acumulando nas diversas esferas governamentais. Pensando nestes aspectos, pode-se afirmar que o Arquivo Público do Estado do Pará é um guardião da memória porque guarda documentos que já foram administrativos do estado do Pará e hoje são considerados históricos.

Porém, pode-se localizar outra interpretação para o uso do termo. A proteção que está implícita pode não estar se referindo aos documentos, mas a algo da qual esses documentos servem. Em outras palavras, as atividades fundamentais do APEP no início do século XX, precisamente em 1901, quando a instituição é criada, nem sempre foram regidas apenas por conhecimentos técnicos. Vale afirmar que muitas delas estavam pautadas em escolhas, ideologias ou concepções políticas, sociais, culturais que visavam manter, conservar uma ordem vigente. Ou seja, o arquivo é um instrumento de poder muito importante para o Estado, haja vista que guarda uma memória histórica da qual pode ser retrabalhada ou redefinida pelas circunstâncias no momento presente.

Hoje, o APEP é uma das principais instituições arquivísticas do Brasil no que se refere à guarda da documentação colonial e imperial. Ele guarda informações importantes acerca das relações políticas, sociais, culturais e ambientais da Amazônia durante os períodos Colonial e Imperial, entre os anos de 1649 a 1889, além da documentação que corresponde ao período Republicano.

* Mestrando do Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará (UFPA), graduado e licenciado em História pela UFPA, Especialista em Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Pará pela UFPA, trabalha desde 2007 na Secretaria de Estado de Cultura (SECULT/PA), lotado no Arquivo Público do Estado do Pará (APEP) como coordenador do Setor de Documentação Permanente.

Seu acervo é composto por aproximadamente quatro milhões de documentos, dispostos em quase 1.760 metros lineares, entre documentos avulsos e códices, encadernados, textuais (impressos e manuscritos) e iconográficos, que abrangem o espaço de tempo entre os séculos XVII e XX.

Podemos considerar o APEP como um dos principais arquivos do Brasil, que recebe muitos pesquisadores brasileiros e estrangeiros. O seu acervo não abrange somente a história do Pará, mas da Amazônia e fronteiras. Ele está separado em 3 (três) grandes divisões documentais: Judiciário, Legislativo, Executivo. A documentação está dividida da seguinte forma:

- Documentos do judiciário: Documentos transferidos de alguns cartórios e juízos judiciários do Estado do Pará, da qual abrange os séculos XIX e XX. Dentre as espécies documentais encontram-se inventários, autos diversos, certidões de casamento, nascimento, óbito, mandatos judiciais, inquéritos, escrituras, testamentos, cartas de alforria. Esta parte do acervo tem aproximadamente 171 metros lineares;
- Documentos do legislativo: Documentos reunidos do Poder Legislativo, que abrangem projetos de leis, leis, atas, ofícios, atestados, prestação de contas, requerimentos, decretos, pareceres, portarias. Documentos dos séculos XIX e XX, com aproximadamente 20 metros lineares;
- Documentos do executivo: Parte do acervo com maior número de metragem, aproximadamente 1.568 metros lineares, e que reúne documentos relacionados e produzidos pela administração do governo na região ao longo do tempo. Possui documentos dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX, ou seja, do período Colonial, Imperial e Republicano do Brasil.

Dentro da teoria das três idades proposta pela Arquivologia os seus documentos são considerados históricos, haja vista que já foram administrativos por provarem ações do Estado e satisfazerem necessidades fiscais, legais, jurídicas, burocráticas. Mas isso não quer dizer que perderam essa égide de prova documental. Muito pelo contrário, essa documentação serviu de base para muitas ações do Estado, principalmente no que tange as questões de demarcação de terra e de fronteiras entre municípios paraenses e do Brasil com outros países que fazem limites com a Amazônia brasileira. Levando em consideração esse dado somado

com a realidade fundiária do Estado no começo da república, podemos suscitar que a fundação do Arquivo Público do Estado do Pará está intimamente ligada a todas essas questões levantadas.

De acordo com a atual legislação arquivística, a Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991, as funções de um arquivo público são o recolhimento de uma documentação de caráter público já considerada histórica, a sua guarda e a sua disponibilidade para a sociedade em geral. Como está expresso nos artigos abaixo:

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (Lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991)¹

Essa lei é considerada pelos técnicos que trabalham em arquivos e arquivistas como um grande salto qualitativo no entendimento e no trato para com os arquivos, que durante muito tempo só eram considerados como depósitos de documentos “velhos”, sem uma ligação primordial com a administração pública. A partir dela ficou cada vez mais clara a importância dos arquivos, seja na fase corrente, intermediária e permanente, para um controle documental desde a produção até o seu arquivamento ou a sua eliminação. Porém essa realidade arquivística de gestão documental ainda é pouco utilizada pelas administrações públicas, seja ela federal, estadual e municipal. O que se quer ressaltar é o valor de entendimento e maturidade dos debates em torno dessas questões no âmbito nacional ao longo do tempo.

Todo discurso teórico e metodológico dos arquivos só foi criado graças ao desenvolvimento da Arquivologia em alguns países europeus, nos Estados Unidos e Canadá, que vai dotar a instituição arquivística como um objeto de pesquisa da qual o seu uso vai sendo aos poucos se transformando em métodos e técnicas científicas. Um exemplo bem claro desse envolvimento dos arquivos sob uma área tecnicista é o seu conceito, aqui serão

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm, acessado em 09 de fevereiro de 2015.

apresentados em dois pontos de vista: para a legislação brasileira e de um dicionário especializado em Arquivologia.

Consideram-se arquivos, para fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. (LEI Nº 8.159, DE 08-01-1991. ART. 2º)

Conjunto de documentos que, independente da natureza ou do suporte, são reunidos por acumulação ao longo das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas. (DICIONÁRIO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 1996)

Apesar desses debates em torno dos arquivos públicos estarem ainda em voga no Brasil, as suas criações não são preceitos atuais. Muito pelo contrário, alguns arquivos públicos têm a fundação no século XIX, alguns durante o período imperial brasileiro e outros durante o começo do período republicano.

É claro que as leis de criação desses arquivos mais antigos, como do século XIX, não trazem todos os debates atuais da Arquivologia já citados no início deste texto. Mas é fundamental investigar o que levou as suas criações e todas as mudanças metodológicas e administrativas que sofreram ao longo do tempo.

Não será a intenção fazer um balanço histórico de todos os arquivos públicos brasileiros. Todavia serão imprescindíveis analogias com os outros arquivos públicos brasileiros fundados no mesmo período do APEP. No sentido de contextualizar e problematizar a criação dessa instituição arquivística. É importante frisar que essa pesquisa ainda não foi concluída e o que será mostrado são alguns dados obtidos ao longo dela.

Vale ressaltar que serão levados em conta somente os arquivos públicos estaduais para fins de comparação com o APEP, haja vista que trazem nas suas leis de criação quase as mesmas percepções de missão, funções e atividades por comporem a mesma esfera governamental (províncias e estados brasileiros).

Fazendo uma busca no site do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão atrelado ao Arquivo Nacional, foi possível recuperar os anos de criação de cada um dos arquivos públicos estaduais existentes no Brasil. Dentre estes foram anotados somente aqueles

que tinham o ano de criação muito correlato com o do APEP, ou seja, no final do século XIX e início do XX. E diante disso, somente os arquivos estaduais.

Os outros arquivos estaduais vão ser criados já numa ótica mais moderna de concepção e usos, principalmente os formados a partir da década de 1950.

A instituição arquivística pública mais antiga é o Arquivo Nacional da qual é criado em 1838. O Regulamento N° 02, de 2 de janeiro de 1838, criava o Arquivo Público do Império, conforme previsto na Constituição de 1824. E tinha por finalidade guardar os documentos públicos de grande relevância para a história do Império.²

De acordo com o site do CONARQ o arquivo estadual mais antigo é do Paraná, criado em 1855 era denominado "Archivo Publico Paranaense", tinha como finalidade reunir a memória impressa e manuscrita sobre a história e geografia do Paraná.³

O atual Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) foi criado em 1890 tinha como finalidade primeira “[...] recolherem-se, quanto antes, em certo e determinado lugar todos os papéis e documentos históricos, administrativos, judiciários, e legislativos deste Estado, disseminados nos diversos arquivos públicos das diferentes repartições [...]”⁴

Em 10 de março de 1892, através do Decreto N° 30, é criada a Repartição de Estatística e do Arquivo do Estado, que mais tarde vai dá origem ao Arquivo Público do Estado de São Paulo.⁵

Criado em Ouro Preto em 1895, O Arquivo Público de Minas Gerais tinha como atribuições receber, conservar e classificar os documentos referentes ao direito público, à legislação, à administração, à história e geografia e às manifestações do movimento científico,

² <http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=3>, acessado em 09 de fevereiro de 2015.

³ <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25>, acessado em 09 de fevereiro de 2015.

⁴ <http://www.fpc.ba.gov.br/arquivo-publico-da-bahia>, acessado em 09 de fevereiro de 2015.

⁵ <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/historia>, acessado em 09 de fevereiro de 2015.

literário e artístico do Estado. Era responsável, ainda, pelo recolhimento, guarda e classificação de pinturas, esculturas e mobiliário de valor artístico ou histórico.⁶

O Arquivo Público de Mato Grosso foi criado em 1896⁷, o Arquivo Público do Amazonas foi fundado em 1897 e o Arquivo Público do Piauí em 1909. Não foram encontradas na internet as leis de criação das instituições.

Em 8 de março de 1906 criou-se o Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, juntando numa mesma Repartição o Arquivo Público, a Estatística e a Biblioteca do Estado do Rio Grande do Sul, subordinada à Secretaria do Interior e Exterior. De acordo o decreto, o Arquivo deveria: “adquirir e conservar, sob classificação sistemática, todos os documentos concernentes à legislação, à administração, à história, à geografia, às artes e indústrias do Rio Grande do Sul”.⁸

Em 18 de julho de 1908 é criado com o nome de "Arquivo Público Espírito-Santense", como um anexo à Biblioteca Pública. Em 02 de dezembro a repartição foi regulamentada pela lei nº 559, como dependente da Secretaria Geral do Governo.⁹

Fazendo o histórico do APEP de uma forma muito geral podemos elencar as seguintes informações: O Arquivo Público do Estado do Pará é um órgão centenário, subordinado à *Secretaria de Estado de Cultura (SECULT)*. Ele surgiu a partir de 1894, com a incorporação do acervo da *Secretaria da Capitania do Governo (XVII – XIX)* ao da *Biblioteca Pública do Pará* (Lei Estadual nº 164 de 31/05/1894) (ANAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ, 1995, p.06). E no mesmo ano o governador Lauro Sodré comprou o antigo prédio do *Banco Comercial do Pará* para abrigar a *Biblioteca e Arquivo Público*, inaugurado em 1901 (ARRUDA, 1997, p.13). Desde então, o seu acervo bibliográfico e documental aumentou consideravelmente, através da transferência de documentos de órgãos do Estado que foram extintos, ou recolhidos por conta da temporalidade.

⁶ <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/wfchannel/index.php?pagenum=4>, acessado em 09 de fevereiro de 2015.

⁷ <http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=curtas&id=65>, acessado em 09 de fevereiro de 2015.

⁸ <http://www.apers.rs.gov.br/portal/index.php?menu=historico>, acessado em 09 de fevereiro de 2015.

⁹ <http://www.ape.es.gov.br/index2.htm>, acessado em 09 de fevereiro de 2015.

Como esta bem clara nos exemplos citados, as funções finalísticas de um arquivo público estão profundamente atreladas às demandas do Estado. Por exemplo, todo acervo do APEP ou de qualquer arquivo público citado é composto da documentação que já foi administrativa do Estado.

Partindo desse ponto de vista todo conjunto documental de um arquivo deverá refletir essa história administrativa do Estado na sua organização. Isso quer dizer que a ordenação das divisões documentais vai respeitar a ordem administrativa. Como salientou Bellotto:

(...) que o arquivo é órgão receptor (recolhe naturalmente o que produz a administração pública ou privada à qual serve) e em seu acervo os conjuntos documentais estão reunidos segundo sua origem e função, isto é, suas divisões correspondem ao organograma da respectiva administração; (...) (BELLOTTO, 2006, P. 38)

O que podemos tirar de conclusão relevante desse histórico dos arquivos públicos e do APEP?

Existem algumas informações sobre a política de criação dos arquivos que são bem relevantes para compor algumas observações. Principalmente na legislação de criação dessas instituições arquivísticas. Nesse quesito vale a pena citar Renato Pinto Venancio que estudou a trajetória do Arquivo Nacional durante o período republicano (1889 – 1937) da qual mostrou que a expansão das estruturas burocráticas do Estado brasileiro, fez com que a instituição desempenhasse vários serviços arquivísticas e administrativos. E essa situação foi sendo transformada, muito em função da evolução interna da instituição arquivística, assim como das alterações registradas na administração pública federal.

A legislação é uma importante fonte para a escrita da história das instituições. Obviamente, ela esclarece pouco a respeito do funcionamento efetivo dessas últimas, mas por outro lado, revela expectativas dos governantes frente a elas.

De certa maneira, as recentes mudanças na legislação arquivística eclipsaram a importância das anteriores. Como é sabido, a partir de 1988, o texto constitucional brasileiro, seguido três anos depois pela Lei n. 8.159 – conhecida como Lei de Arquivo -, inaugurou a contemporaneidade do Arquivo Nacional, reconhecendo seu papel no Sistema Nacional de Arquivos. (VENANCIO, 2013, p. 2)

Como ficou bem clara em todas as informações já citadas sobre os arquivos públicos, grande parte dos dados obtidos sobre a fundação dos mesmos parecem ser bastante parecidos: como as funções de recolhimento de documentos de cunho histórico e relevante, a

preservação da memória e da história. E as particularidades de cada uma das instituições arquivísticas ficam muitas a cargo dos nomes responsáveis pela criação (políticos ou jornalistas) e na sistematização desses órgãos. Tem-se a impressão de que as circunstâncias históricas mais gerais conseguem explicar todo o processo de fundação dessas instituições.

O que estou chamando de circunstâncias históricas mais gerais são aquelas das quais conseguem dar conta de uma compreensão dos eventos históricos, mas que ficam restritas num plano amplo de arranjo, negociação, de experiência. Por exemplo, enquadrar as criações dos arquivos públicos no século XIX e início do XX dentro de uma perspectiva da modernidade, de civilização, de uma ideia de república e até de história.

É extremamente relevante frisar que não se está colocando em prova a veracidade desses dados históricos mais gerais, que para fins de entendimento chamaremos de um contexto mais geral. Acredita-se que esses modos de pensar, de se organizar e de experimentar num plano muito mais macro ajudam sim a explicar o surgimento dos arquivos. Mas ao mesmo tempo não tem como negar que essa explicação ainda é um tanto deficitária no sentido de um entendimento mais completo. Ou seja, que é necessário visualizar os pormenores de toda a trama de criação dos mesmos, porque é inviável o pensamento de que todos partiam das mesmas ideias, anseios, comportamentos. Assim como não ter condições de negar as diferenças regionais que muitas vezes são suprimidas em nome de uma história mais geral e homogênea.

As linhas que seguem mostram muito bem esses traços mais determinais da fundação dos arquivos. Mais uma vez é importante salientar que este texto não procura anular essa linha de raciocínio, apenas acrescentar mais informações a respeito do surgimento dos mesmos. Infelizmente pela internet não foram encontrados estudos que dê conta de uma criação mais detalhada dos mesmos.

Desde sempre foi preocupação da humanidade arquivar, guardar, preservar os suportes que registravam algum tipo de informação sobre a mesma, sempre numa perspectiva de transmissão, de herança. Registravam-se informações e, ao mesmo tempo, construía-se memórias. No entanto, essa visão foi amplamente redefinida ao longo do tempo e das sociedades.

A criação de arquivos é uma das propostas da modernidade, iniciada numa concepção iluminista, revolucionária e liberal democrática (SILVA, 2006, p.56) e desde a formação do Estado Nacional, datado a partir de 1789 com os fatos ocorridos pela Revolução Francesa, à sociedade ocidental viu-se obrigada a criar e desenvolver três modalidades institucionais de preservação de memória: os arquivos, os museus e as bibliotecas nacionais. (CAMARGO, 2006, p.34).

Ainda dentro do século XVIII, na concepção de Estado Nacional, criava-se uma noção de Memória e Nação revestida de um passado reconhecível para todos os habitantes. E dentro deste projeto também surge a noção de Patrimônio Histórico\Cultural, da qual o Estado se organiza mediante a criação de um patrimônio comum e uma identidade própria.

A construção desse patrimônio é formada por valores políticos públicos, a partir das quais são dadas funções qualificativas a determinados registros documentais. Esses valores são construídos historicamente produzidos, colocados em circulação, consumidos, reciclados e descartados numa dimensão cognitiva, formal, afetiva e pragmática; em outras palavras, o patrimônio é político por natureza (JARDIM, 1995).

Esse mesmo modelo institucional é levado para a concepção de arquivos públicos que tinha como característica principal a preservação e organização dos documentos e das informações produzidos, recebidos e acumulados pelo Estado para o pleno uso dos cidadãos e da cidadania, indispensável à soberania e a autonomia dos povos e, ao mesmo tempo, fundamental para a ideia de nacionalidade (CAMARGO, 2006), haja vista que o retorno ao passado só era possível através dos documentos de arquivo, numa visão positivista.

Jardim ressalta muito bem a importância de registrar e guardar a informação para os estados modernos:

Como campo informativo, o Estado moderno constitui-se numa das maiores e mais importantes fontes de informação, além de requisitar uma grande quantidade destas para sua atuação. Seu complexo funcionamento relaciona-se diretamente com a sua ação produtora, receptora, ordenadora e disseminadora de informação. O objeto do Estado seria, em últimas instâncias, o cidadão em suas variadas demandas, inclusive aquelas de natureza informacional. (JARDIM, 1999, p. 29)

Para Nora (1993, p.15), a nossa sociedade dá uma importância muito grande para a memória arquivística, entendida como a acumulação enorme de uma massa material daquilo que nos é impossível lembrar. Para o mesmo pesquisador, os arquivos, que podem ser

considerados um lugar de memória, são ao mesmo tempo materiais, simbólicos e funcionais, pois são lugares que procuram se distanciar da história, haja vista que tem a intenção de parar o tempo e o esquecimento. Numa memória arquivista, todo documento passa a ser sacralizado, porque deixa a entender uma memória perdida organizada (JARDIM, 1995).

Vale a pena discutir também sobre o domínio da memória pelo Estado, já que ela sempre será um instrumento de poder, ou seja, o seu controle é uma garantia da manutenção de um controle social e político (HOLLÓS, 2006). E não há como negar que os arquivos são lugares de memórias da qual os documentos podem revelar, ressaltar, negar visões e pontos de vista com potenciais impressionantes sobre uma gama de assuntos.

Para ressaltar as duas últimas observações, segundo Derrida (2001, p. 32), o arquivo é o grande responsável pela configuração técnica, política, ética e jurídica dos documentos históricos. Em outras palavras, o Arquivo não renuncia o poder sobre o documento, sobre sua detenção, retenção ou interpretação.

Para ilustrar que a forma como esses documentos se apresentam ao historiador tem uma influência decisiva, vale a pena citar Le Goff (1992, p. 547): “O documento não é inócuo. É antes de mais nada, o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também durante os quais continuou a ser manipulado ainda que pelo silêncio.”

Para Ancona Lopez (1996) deve-se ressaltar que os documentos não se resumem a essa montagem. São antes de tudo, os frutos, os testemunhos de determinada função e atividades desenvolvidas por seus produtores e a produção de um documento, ao contrário de sua utilização pelo historiador, nunca é consciente ou inconsciente, mas natural e espontânea.

A mesma percepção tem-se sobre a preservação documental, que pode ser considerada uma montagem de caráter monumental, mas nem sempre vai ter essa única interpretação, já que, muitas vezes, essa preservação ocorre por alguma necessidade social e reflete atividades e funções da sociedade (LOPEZ, 1996).

Sobre documento, Jardim (1996) cita Le Goff (1992) para dizer que os documentos apresentam uma objetividade que vai de contra a intencionalidade que todo monumento possui; porém, quando este documento é utilizado pelo poder do Estado,

simultaneamente, se transforma em monumento com as seguintes características: ele não é objetivo, inócuo e primário; ressalta o esforço de uma sociedade para impor ao futuro, voluntariamente ou involuntariamente, determinada imagem de si própria; é ao mesmo tempo verdadeiro e falso, porque todo documento é antes de tudo uma montagem que pode ser desmontado; e todo documento é um instrumento de poder.

Todas essas análises fazem parte de pesquisas mais recentes sobre documentos, arquivos, patrimônios. Mas sua configuração e uso estão demarcados num tempo histórico muito mais largo. É claro que os sentidos e as reconfigurações dos mesmos vão se alterando ao longo do tempo e da sociedade. Podemos pensar sobre isso situando os políticos, intelectuais e pesquisadores da época de criação dos arquivos públicos no início do século XX que também tinham muita noção desses preâmbulos em torno do valor dos documentos produzidos e recebidos pelas administrações públicas ao longo do tempo. Ou seja, para os mesmo já havia a perspectiva de que esses documentos são considerados provas legais das ações do Estado e o seu controle pode ser sim um instrumento de poder. É claro que essa observação não vem da simples leitura das leis de criação dessas instituições.

Partindo a análise para uma realidade mais local e pontual foi possível observar nos documentos administrativos do APEP que uma das principais requisições de serviços do arquivo público nos primeiros anos de funcionamento da instituição era a procura por documentos que mostrassem questões de limites territoriais entre municípios, de terras de particulares, fronteiras do Estado ou do país. Na verdade eram as únicas requisições.

Vale ressaltar que essas solicitações foram levantadas com base nos documentos administrativos do APEP e não em documentos que mostrasse o cotidiano do atendimento da instituição, como documentos de consulta ao acervo, como relatório, listagens, tabelas de usuários. Até porque essas últimas informações a cerca dos primeiros pesquisadores (tipo de consulta, os documentos pesquisados) não foi possível conseguir pela falta de documentos.

A maior parte das solicitações de documentos era para comprovar a ocupação de terras de particulares como o ofício datado de 30 de dezembro de 1903 da qual o diretor do Arquivo Público do Estado do Pará, Arthur Vianna, encaminhava uma série de documentos ao secretario de Estado das Obras Públicas, Terra e Viação. Esses documentos diziam respeito à

cerca da demarcação das terras intituladas São José, pertencentes à José Gonçalves dos Santos.¹⁰

Essa situação fundiária no estado do Pará no começo da república era extremamente problemática, mesmo com a aprovação da Lei de Terras de 1850. Havia uma série de trâmites administrativos da qual era necessário à comprovação legal da ocupação. Sendo que em muitos casos se recorria a documentos do período colonial para fins de comprovação.

Segundo Francivaldo Nunes a implantação da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terra, acompanhado do Decreto regulador N°1.318 de 30 de janeiro de 1854 não tinha somente o objetivo da legalização de terras, mas dá parâmetros legais e técnicos do que deveria ser terras públicas, privadas e impedisse o acesso à terra devoluta ou sem ocupação legal, a não ser pela compra. Também definia a políticas de imigração e colonizadoras no país. No entanto o pesquisador mostra que a implantação da respectiva Lei no país não se deu de forma concreta e homogênea. Pelo contrário, a Lei de Terra levava em consideração as peculiaridades locais (pontos naturais e a tipologia dos colonos que deveriam ocupar as terras das províncias). Essa Lei nacional variava de acordo com certos condicionantes. (NUNES, 2011)

Tudo isso denota o quanto a questão fundiária no Estado do Pará no início da república era um dos grandes desafios a serem tomados, haja vista que depois da Lei de Terras foram criados critérios bem específicos para a obtenção de terras. E o APEP continha uma série de documentos importantes para a legalização e regularização desse tipo demanda.

Outro dado muito relevante é a urgência que o diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Arthur Vianna, tinha para sistematizar e organizar os documentos do período colonial. Em praticamente 05 anos o diretor com a sua equipe conseguiram disponibilizar uma grande quantidade de documentos do período colonial. Mas essa necessidade era menos para atender a demanda da legislação de criação do órgão que garantia o acesso aos documentos, e mais pela agilidade de uma recuperação de informações sobre questões de limites territoriais e de fronteiras que o estado vinha sofrendo.

¹⁰ Arquivo Público do Estado do Pará, Fundo: Biblioteca e Arquivo Público, Série: Correspondências (Ofícios), Ano: 1902 – 1907, Encadernação nº05.

Vale resaltar que entre os anos de 1909 e 1910 a direção do APEP autorizou a pedido do Governador do Estado que o servidor do estado Palma Muniz realizasse um grande estudo a cerca das questões fundiárias no Estado. Essa pesquisa resultou numa série de publicações que até hoje servem como referência para a recuperação de informações de cunho fundiário. Também é válido citar a importância do catálogo das sesmarias organizado pelo diretor Arthur Vianna, que ainda servem como prova jurídica.

Outro tipo de solicitação era a comprovação de limites territoriais entre os municípios paraenses. Como no documento datado de primeiro de março de 1905 da qual o diretor do APEP encaminhava um parecer ao secretário de Estado da Justiça, Interior e Instrução Pública que mostrava os limites dos municípios de Bagre, Melgaço e Afuá com Anajás.¹¹

Havia também requisições de documentos que auxiliassem assuntos diplomáticos no que diz respeito a fronteiras do Brasil com países que fazem limites com a Amazônia. Em um ofício de 18 de julho de 1901, endereçado ao governador do Estado do Pará e encaminhado ao Diretor do Arquivo Público do Estado do Pará do Ministério de Relações Exteriores do Brasil, solicitando uma série de documentos dos períodos colonial e imperial que tratavam das questões de limites com a Guiana. Esses documentos serviriam de base para uma reunião do senhor Joaquim Nabuco e o Governo Britânico.¹²

Os estudiosos e políticos da época sabiam da importância do acervo documental do APEP não somente pelo viés histórico, mas também pelo lado prático – jurídico administrativo. Por isso a necessidade da proteção, sistematização, organização e disponibilização dessa grande massa documental.

I- **Bibliografia**

¹¹ Arquivo Público do Estado do Pará, Fundo: Biblioteca e Arquivo Público, Série: Correspondências (Ofícios), Ano: 1902 – 1907, Encadernação nº05.

¹² Arquivo Público do Estado do Pará, Fundo: Biblioteca e Arquivo Público, Série: Ofícios, Ano: 1901, documentação avulsa.

ANCONA LOPEZ, André Porto. Documento e História. In: MALERBA, Jurandir (org.). **Teoria, método e historiografia**. Campinas: Papyrus, 1996. p. 15-36

ARRUDA, Maria Izabel Moreira. **O Arquivo Público do Estado do Pará**. 1997. Monografia (Graduação em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 1997. p.13.

BELLOTTO, H.L. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. Rio de Janeiro: FVG, 2005.

BRASIL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BRASIL. Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm .Acesso em: 21 abr. 2013.

CAMARGO, Célia Reis. **A construção da memória na sociedade global: identidades sociais: local x global**, 2006. Disponível em: http://www.erevistas.csic.es/ficha_articulo.php?url=oai:ojs.cedap:article/28&oai_iden=oai_revista787>. Acesso em: 20 out. 2013.

GINSBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GINSBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo. Uma analogia e as suas implicações”. In: GINSBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A Microhistória e outros ensaios*; tradução de Antônio Narino. São Paulo: DIFEL, pp. 203-214.

HOLLÓS, Adriana Lucia Cox. **Entre o passado e o futuro: limites e possibilidades da preservação documental no Arquivo Nacional do Brasil**. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)- UNIRIO, Rio de Janeiro, 2006.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Ciência da Informação**, v. 25, n 2, 1995. Disponível em www.ibict.br/cionline/include/getdoc.php?id=818&article=480&mode=pdf>. Acesso em 01 nov. 2012.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

NORA, Pierre. *Entre memória e história: A problemática dos lugares*. Projeto História, São Paulo, n.10, dez. 1993, p.7-28.

NUNES, Francivaldo Alves. . Aspectos da colonização militar no Norte do Império: povoamento, segurança, defesa do território e conflitos. *Revista Brasileira de História Militar*, v. III, p. 01-22, 2012 .

_____. A Amazônia e a formação do Estado Imperial no Brasil: unidade do território e expansão de domínio. *Almanack Revista Eletrônica Semestral*, v. 1, p. 54-65, 2012

_____. SOB O SIGNO DO MODERNO CULTIVO: Estado Imperial e agricultura na Amazônia. Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, Brasil 2011.

PARÁ (Estado). Secretaria de Estado de Cultura. Arquivo Público do Estado do Pará. **Anais do Arquivo Público do Pará**. Belém, 1995. v. 1, t.1, p.6.

REVEL, Jacques. *Jogos de Escalas: A Experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, pp. 7-38.

RICOUER, Paul. “Memória, história, esquecimento”. Conferência proferida em março de 2003, em Budapeste, no âmbito de uma conferência internacional intitulada: *Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism?*

SILVA, Armando Barreiros Malheiro da. **Arquivo, direito e poder**: para uma desconstrução construtiva. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 2006.
